



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROJETO DE LEI 81/2016 DE 08/03/2016

Promovente:

Ver. AURELIO NOMURA (PSDB)

Ementa:

ALTERA A LEI N. 14.485, DE 19 DE JULHO DE 2007, PRA INCLUIR A "SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE AO ATENDIMENTO PEDAGÓGICO EM HOSPITAIS, AMBULATÓRIOS E DOMICÍLIOS", A SER REALIZADA ANUALMENTE NA QUARTA SEMANA DE MAIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Observações:

Arquivado em ____/____/____

Chefe de Seção



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Gabinete do Vereador Aurélio Nomura

PROJETO DE LEI Nº

PL

81/2016

Altera a Lei n. 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a “Semana Municipal de Conscientização dos Direitos da Criança e do Adolescente ao Atendimento Pedagógico em Hospitais, Ambulatórios e Domicílios”, a ser realizada anualmente na quarta semana de maio, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art.1º - Fica acrescido o inciso ao art. 7º da Lei n. 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

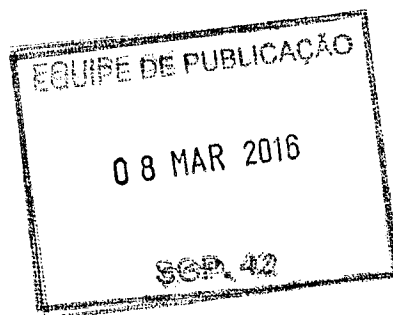
“quarta semana de maio: Semana Municipal de Conscientização dos Direitos da Criança e do Adolescente ao Atendimento Pedagógico em Hospitais, Ambulatórios e Domicílios”, (NR).

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Às Comissões competentes

~~Aurélio Nomura~~
~~Vereador PSDB~~



Seguindo, juntado(s), nesta Cota,
Documento(s) rubricado(s) sob n°
_____ a 2 e com de informação
sob n° 3 9.1.3.2.6.
Ass: _____

Assistente Parlamentar
Registro 100.400



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Gabinete do Vereador Aurélio Nomura

JUSTIFICATIVA PL Nº 1/2015

A presente propositura tem por finalidade incluir no Calendário Oficial de Eventos da Cidade, a Semana Municipal de Conscientização dos Direitos da Criança e do Adolescente ao Atendimento Pedagógico em Hospitais, Ambulatórios e Domicílios, a ser realizada na quarta semana do mês de maio.

A Semana Municipal de Conscientização tem por objetivo sensibilização da sociedade e o Poder Público sobre os direitos da criança ou adolescente, que por motivo de doença crônica ou temporária se vê impossibilitada de frequentar a escola.

Este hiato no período sob tratamento de saúde ou assistência psicossocial, implica muitas vezes, na quebra de vínculos importantes para crianças e adolescentes, que precisam de formas alternativas de organização e oferta de aprendizagem, para cumprir com os direitos à educação e à saúde, tal como definidos na Lei e demandados pelo direito à vida em sociedade.

O direito ao processo de escolarização deve ser contínuo, não importando onde o jovem se encontra. Quando a criança ou adolescente não tem oportunidade de frequentar uma escola em razão de sua enfermidade, a sua participação na classe hospitalar incentiva, tanto este jovem como sua família a buscarem a escola regular, após sua alta hospitalar.

Ante ao exposto, considerando a importância do Evento, conto com o apoio dos Nobres Pares na aprovação do presente projeto.

Aurélio Nomura
Vereador PSDB



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº03.....

do processo nº 01-PL 81 de 2016,9 / 3 / 16..... (a)02.....

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

LIDO HOJE
08 MAR 2016
ÀS COMISSÕES DE:
Const., Just. e Leg. Particip.,
Educação, Cultura e Esportes,
Finanças e Orçamento.
PRÉSIDENTE

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

09 / 03 / 2016

Antonio Isoldi Caleari

Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo - SGP.22

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SETOR DE PESQUISA E ACESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS	
EM 09/03/16	AO 15 HS
POR Kena	
SAÍDA 10/03/16 AS 17 H	ASS: [Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Resposta, juntado nesta data Papel para Informação rubricado sob
Documento

Folhas de nºs 04-09 em 30/03/46


Bruno Lucchetti
Técnico Administrativo
RF. 11.455



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PROCURADORIA**

Folha 04
Proc. N° 81 136
Bruno Lucchetti
RF. 11.455

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL 081/16

Realizada a pesquisa legislativa, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

-Lei Municipal nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências (cópia parcial: art. 7º).

- Lei Municipal nº 15.886, de 04 de novembro de 2013, que estabelece diretrizes para o Programa Pedagógico Hospitalar destinado a Adolescentes Hospitalizados, no âmbito do Município de São Paulo.

Cópia(s) do(s) texto(s) normativo(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 03

São Paulo, 18 de janeiro de 2016.

Juliana Trindade von Teschenhausen Eberlin
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 232.414

Base de dados : **legis**Pesquisa : **14435**Total de referências : **1****1/1**

- Título:** LEI Nº 14.485 19/07/2007 (ver documento)
Revogado(a) parcialmente
- Ementa:** Consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.
- Projeto:** Projeto de Lei Nº 102/2007 (ver documento)
- Autor(es):** Todos os Vereadores
- Regulamentação:** Decreto nº 50.023/2008 - Regulamenta o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, relativamente ao disposto nos arts. 2º a 6º desta Lei. (ver documento)
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.
- Revogação:** Lei nº 14.617/2007 - Revoga o inciso II do art. 7º desta Lei.; (ver documento)
Lei nº 15.320/2010 - Revoga a alínea "a" do inciso LXIX do art. 7º desta Lei.; (ver documento)
Lei nº 15.342/2010 - Revoga a alínea "b" do inciso LXXIX do art. 7º desta Lei.; (ver documento)
Lei nº 16.180/2015 - Revoga a Lei nº 15.901/2013, para excluir o Dia do Candomblé do inciso LXXXVI desta Lei. (ver documento)
- Notas complem.:** - Decreto nº 49.133/2008 - Inclui a "São Paulo Fashion Week" no Calendário de que trata esta Lei.
- Decreto nº 51.228/2010 - Inclui a "São Paulo Indy 300" no Calendário de que trata esta Lei.
- Decreto nº 54.788/2014 - Inclui a "Feira da Alasita" no Calendário de que trata esta Lei.
- Lei nº 16.384/2016 - Institui o Mês de Segurança Aquática no Calendário de que trata esta Lei.
- Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 994.09.229.553-6 - Por meio do Acórdão publicado em 12/11/2010, o Órgão Especial do E. Tribunal de Justiça, por unanimidade, julgou extinta, sem resolução do mérito, a ação movida pelo Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitaria de São Paulo, tendo por objeto a declaração de inconstitucionalidade da Lei 13.707/2004, posteriormente revogada por esta Lei, que institui em seu art. 9º o feriado do "Dia da Consciência Negra". Por fim, esclarece-se que a referida decisão não transitou em julgado. DOC 24/11/2010 p. 99 c. 1.
- Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0229553-02.2009.8.26.0000 - Por meio do Acórdão publicado em 12/11/2010, o Órgão Especial do E. Tribunal de Justiça, por unanimidade, julgou extinta sem resolução do mérito, a ação movida pelo Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitaria de São Paulo, tendo por objeto a declaração de inconstitucionalidade da Lei 13.707/2003, posteriormente revogada por esta Lei. Por fim, esclarece-se que a referida decisão transitou em julgado em 20/01/2011. DOC 10/12/2014 p. 101 c. 1.
- Alterações:** Lista de alterações desta Lei. (ver documento)

[[Back](#)]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

Folha 06
Proc. N° 85 / 16
Bruno Lucchetti
RF. 11.455

LEI Nº 14.485 DE 19 DE JULHO DE 2007

(PROJETO DE LEI Nº 102/07)

(TODOS OS SRS. VEREADORES)

Consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo.

CAPÍTULO I DO CALENDÁRIO DE EVENTOS

Art. 2º O Executivo organizará e publicará, em cada ano, o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, do qual constarão todos os acontecimentos e eventos culturais, artísticos, esportivos, festivais, de lazer e datas comemorativas, instituídos por leis ou decretos municipais, além daqueles já tradicionalmente realizados no Município.

Art. 3º Além dos eventos referidos no artigo anterior, serão incluídos no Calendário aqueles que, de qualquer modo, contribuam para atingir os seguintes objetivos:

- I - incremento do turismo;
- II - conservação e desenvolvimento das tradições folclóricas brasileiras;
- III - recreação popular;
- IV - desenvolvimento das atividades econômicas, da indústria e do comércio;
- V - estímulo à exportação de produtos nacionais.

Art. 4º Serão incluídos obrigatoriamente no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de cada ano:

- I - as festividades da Semana da Pátria;
- II - as festividades comemorativas da fundação da Cidade de São Paulo;
- III - os festejos carnavalescos;
- IV - as festas de Natal, Fim-de-Ano e da Primavera.

Art. 5º Deverá ser dada publicidade ao Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo até o dia 30 de novembro de cada ano, relacionando os eventos a serem realizados de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano seguinte.

Art. 6º Todos os eventos constantes do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo deverão utilizar-se do slogan "São Paulo Capital da Gastronomia", quando de sua divulgação.

XCVIII - primeiro sábado e domingo de maio:

os festejos denominados Carnanorte, a serem realizados na Zona Norte da Cidade, especificamente na Avenida Parada Pinto, no bairro Vila Nova Cachoeirinha, devendo o evento carnavalesco de que trata este inciso ser realizado como parte dos festejos do Dia do Trabalho;

XCIX - primeiro domingo de maio:

a) o Dia das Associações de Moradores e Sociedades Amigos de Bairro;

b) a Prova Pedestre Corrida Rústica de São Mateus, a realizar-se nas seguintes condições: aos participantes que encerrarem o percurso da prova será conferido o Diploma de Participação da Corrida Rústica de São Mateus; o planejamento, a regulamentação e a execução do evento ficarão a cargo do Poder Executivo, através dos órgãos competentes, juntamente com as entidades da sociedade civil; o evento poderá ser patrocinado pela iniciativa privada, permitida a veiculação de propaganda institucional;

C - semana iniciada na segunda-feira e encerrada no domingo, em que recair o dia 06 de maio:

a Semana Malba Tahan, a ser celebrada anualmente por ocasião do aniversário do autor brasileiro Professor Júlio César de Mello e Souza – Malba Tahan, devendo ser observada pelas escolas municipais e incluída nas programações culturais do Município: eventos, pesquisas, oficinas, atividades recreativas e/ou reflexões relacionados com a Educação Matemática, seus aspectos históricos e culturais; eventos, pesquisas, oficinas, atividades recreativas e/ou reflexões relacionados com a narrativa literária, a leitura e a literatura infanto-juvenil; eventos, pesquisas, oficinas, atividades recreativas e/ou reflexões relacionados com a vida e obra de Malba Tahan;

CI - 13 a 18 de maio:

a Semana Castro Alves, devendo o Executivo promover a divulgação do evento e estimular, através dos órgãos competentes, a realização de empreendimentos e programações culturais que se voltem à vida e à obra do poeta Castro Alves, em conjunto com a iniciativa privada;

CII - segundo domingo de maio:

a) o Dia do Aniversário do Buda Shakyamuni, devendo o Poder Público Municipal enviar esforços para apoiar os eventos em comemoração desta data, e autorizar o uso de espaços públicos para o mesmo e atividades correlatas, visando à preservação da tradição religiosa e dos valores culturais;

b) o Dia das Pessoas Desaparecidas;

CIII - segunda semana de maio:

a Semana Municipal de Prevenção ao Câncer de Mama, com o objetivo de conscientizar a mulher sobre diagnósticos preventivos, inclusive a triagem médica, sendo que a campanha de que trata este inciso será executada nos postos de saúde, com o pessoal treinado, de acordo com métodos clínicos específicos, ficando assegurada a participação do setor privado para a realização da campanha ora instituída, o qual poderá receber incentivo na forma regulamentar;

CIV - terceiro domingo de maio:

a Feira de Artes da Vila Pompéia;

CV – semana do dia 23 de maio:

a Semana Preventiva do Glaucoma, durante a qual será divulgada com intensidade a necessidade de exames preventivos da moléstia, colocando-se à disposição do público, gratuitamente, exames de tonometria, que detectam o glaucoma, ficando facultado à Secretaria de Saúde fazer convênios com a Secretaria de Saúde do Estado, com médicos e entidades médicas privadas, e campanha educativa conjunta, ampliando-se assim os locais de atendimento para os exames em questão; deverão ainda, todos os órgãos da imprensa ser incentivados a participar da Semana Preventiva do Glaucoma, como colaboradores, ajudando na divulgação da campanha;

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : **legis**
Pesquisa : **15886**
Total de referências : **1**

1/1

Título: LEI Nº 15.886 04/11/2013 (ver documento)
Sem revogação expressa
Ementa: Estabelece diretrizes para o Programa Pedagógico Hospitalar destinado
Adolescentes Hospitalizados, no âmbito do Município de São Paulo.
Projeto: Projeto de Lei Nº 363/2012 (ver documento)
Autor(es): Aurélio Nomura

[[Back](#)]

PUBLICADO DOC 05/11/2013, p. 1 c. 3

LEI Nº 15.886, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2013

(Projeto de Lei nº 363/12, do Vereador Aurélio Nomura – PSDB)

Estabelece diretrizes para o Programa Pedagógico Hospitalar destinado às Crianças e Adolescentes Hospitalizados, no âmbito do Município de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 16 de outubro de 2013, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Ficam estabelecidas as diretrizes para o Programa Pedagógico Hospitalar destinado às Crianças e Adolescentes Hospitalizados, com o intuito de proporcionar às crianças e adolescentes que estudam na rede pública de ensino a continuidade da prática pedagógica.

Art. 2º As diretrizes ora instituídas têm como principais objetivos, dentre outros:

I – continuidade do processo de aprendizagem de crianças e adolescentes, quando estiverem temporariamente impedidos de comparecer às aulas, em razão de tratamento de saúde;

II – desenvolvimento de parâmetros para atender as necessidades de educando hospitalizado ou enfermo;

III – integração de educando hospitalizado ou enfermo em suas atividades escolares e familiares;

IV – fortalecimento de vínculos com as escolas, para propiciar o retorno do educando aos estudos;

V – busca de alternativas para desenvolver as habilidades do educando hospitalizado ou enfermo;

VI – motivação para o processo de cura.

Art. 3º As diretrizes elencadas no art. 2º desta lei poderão contar com o apoio pedagógico especializado, comunicação alternativa, educação física adaptada, oficinas de artes plásticas e oficinas lúdicas, que poderão ser realizadas na rede regular de ensino ou em espaços adaptados para possibilitar o acesso e a construção de aprendizagem do educando.

Art. 4º O desenvolvimento do Programa a que se refere esta lei poderá se dar por meio de duas modalidades:

I – atendimento pedagógico domiciliar, consistente em uma alternativa de prática educacional especializada que ocorre em ambiente domiciliar, cujo público alvo são crianças ou adolescentes acometidos por doenças prolongadas, impossibilitados de frequentar as aulas;

II – atendimento pedagógico hospitalar, consistente na prática pedagógica que ocorre em ambiente de tratamento de saúde na circunstância da internação.

Art. 5º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 4 de novembro de 2013, 460º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO

ANTONIO DONATO MADORMO, Secretário do Governo Municipal

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 4 de novembro de 2013.

RECEBIDO

Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa

Em 20/03/16 às 17h

RF

João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Eduardo Tuma

Para
Salvo
Lei
Em 16/03/2016

Obs. O prazo para a manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do Artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 23/03/16 AO 15 HS

POR

SAÍDA

ÀS

H

ASS:

Sequência em 5, juntado 5, nesta data

De

5

o papel do Informante

Rubrica

5

sob folha

5

nº

1011

Em 14/04/16

João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha n° 40 do Proc.
N° 01-81 de 20 16
João Carlos das Chaves
RF 11.336 - SGP.12

PAR

PI0081-16

551/2016

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0081/16.

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do nobre Aurélio Nomura, que dispõe sobre a inclusão da "Semana Municipal de Conscientização dos Direitos da Criança e do Adolescente ao Atendimento Pedagógico em Hospitais, Ambulatórios e Domicílios", a ser realizada anualmente na quarta semana de maio, e dá outras providências.

Segundo a propositura, esse evento será comemorado anualmente na quarta semana de maio, sendo necessário, para tanto, acrescentar inciso ao artigo 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007.

Sob o aspecto jurídico, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, eis que apresentada no regular exercício da competência legislativa desta Casa.

Com efeito, o artigo 30, inciso I, da Carta Magna permite que o Município edite leis sempre que a questão social envolva algum interesse local, como é o caso em comento.

Assim, a matéria não encontra óbices legais, estando amparada no art. 13, inciso I, e art. 37, *caput*, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Por se tratar de matéria sujeita ao *quorum* de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos pela **LEGALIDADE**.

Não obstante, sugerimos o Substitutivo a seguir, a fim de adaptar o texto às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis:

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0081/16.

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, a Semana Municipal de Conscientização dos Direitos da Criança e do Adolescente ao Atendimento Pedagógico em Hospitais, Ambulatórios e Domicílios, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

RELCOM



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PI0081-16

Folha nº 11 de 16
Nº 01-81 de 20 16
João Carlos Dias
RF 11.335, SGP.1

Art. 1º Fica inserido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"quarta semana de maio: Semana Municipal de Conscientização dos Direitos da Criança e do Adolescente ao Atendimento Pedagógico em Hospitais, Ambulatórios e Domicílios" (NR).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 13/04/16.



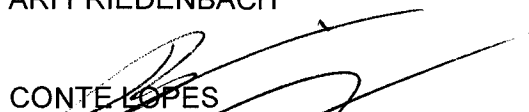
ARI FRIEDENBACH



ALFREDINHO



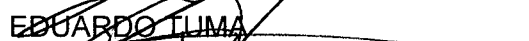
ARSELINO TATTO



CONTE LOPES



DAVID SOARES



EDUARDO LIMA



GILBERTO NATALINI



MÁRIO COVAS NETO



SANDRA TADEU

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 14/04/16

Pág. 235, Col. 4

Conferido

João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo

À Comissão de Educ

Em 14/04/16

João Carlos Dias Chaves
RF. 11.335

RECEBIDO

Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Em 20/04/16 às 10h

Paulo Victor Freire Ribeiro
RF 11.335 - SGP.12

Prezador / A Vereadora

Paulo Victor Freire Ribeiro

Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esportes

25/04/2016

Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Segue _____ juntado _____, nesta data documentado

e papel de Informação rubricado _____ sob rubrica

n° R Em 03/09/16

Rubem Davi Romancini

Técnico Administrativo

RF 11.257



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PAR
909/2016

Folha nº 12 do proc.
nº 01-081 de 2016
Rubem Davi Romancini
11257

Folha nº 12 do proc.
nº 01-081 de 2016
Rubem Davi Romancini
11257

**PARECER Nº
PROJETO DE LEI Nº 81/2016.**

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Aurélio Nomura, altera a Lei 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a "Semana Municipal de Conscientização dos Direitos da Criança e do Adolescente ao Atendimento Pedagógico em Hospitais, Ambulatórios e Domicílios", a ser realizada anualmente na quarta semana de maio, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação participativa **exarou parecer pela legalidade**, na forma de substitutivo a fim de adaptar o texto às regras da técnica legislativa.

A presente proposição tem por finalidade incluir no Calendário Oficial de Eventos da Cidade, a Semana Municipal de Conscientização dos Direitos da Criança e do Adolescente ao Atendimento Pedagógico em Hospitais, Ambulatórios e Domicílios, a ser realizada na quarta semana do mês de maio.

Segundo a justificativa apresentada, a Semana Municipal de Conscientização tem por objetivo a sensibilização da sociedade e do Poder Público sobre os direitos da criança ou adolescente, que por motivo de doença crônica ou temporária se vê impossibilitada de frequentar a escola. Este hiato no período sob tratamento de saúde ou assistência psicossocial, implica muitas vezes, na quebra de vínculos importantes para crianças e adolescentes, que precisam de formas alternativas de organização e oferta de aprendizagem, para cumprir com os direitos à educação e à saúde, tal como definidos na Lei e demandados pelo direito à vida em sociedade.

A criação da semana proposta pode se tornar um momento importante para a reflexão do problema e a busca de soluções para viabilizar o atendimento Pedagógico em Hospitais, Ambulatórios e Domicílios, considerando, ainda, que quando a criança ou adolescente não tem oportunidade de frequentar uma escola em razão de sua enfermidade, a sua participação na classe hospitalar incentiva, tanto este jovem como sua família a buscarem a escola regular, após sua alta hospitalar.

Face ao exposto, a Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a proposição é meritória e deve prosperar, sendo, portanto, **favorável ao substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.**

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em

01.06.16

CLAUDINHO DE SOUZA
Relator

Pr. EDEMILSON CHAVES

ELISEU GABRIEL

REIS
Presidente

JEAN MADEIRA

PAULO SORILO

TONINHO VESPOLI

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 03 / 06 / 16

página 111 coluna 03

Conferido:

Rubem Dan Romancini
Técnico Administrativo
RF 11.257

A Comissão de Finanças e
Orçamento

Em 03/06/16

Rubem Dan Romancini
Técnico Administrativo
RF 11.257

RECEBIDO

Comissão de Finanças e Orçamento
Em 03/06/16 às 17h45

RF
Carmen Cristina Malavazzi
RF 11.197 - SGP.12

A Vereador / A Vereadora

Adolfo Quentos
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

Em 10/06/2016

Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 2º, artigo 63 do RI

Segue - juntado -, nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado - sob folha(s)
nº 13 Em 21/06/16

Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197 - SGP-12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 13 do
Processo nº 01-81/16
Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197

PAR

PARECER Nº 1102/2016

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E

ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 81/2016

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Aurélio Nomura, visa alterar a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a "Semana Municipal de Conscientização dos Direitos da Criança e do Adolescente ao Atendimento Pedagógico em Hospitais, Ambulatórios e Domicílios", a ser realizada anualmente na quarta semana de maio.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade com apresentação de substitutivo "a fim de adaptar o texto às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis".

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 22/06/16

Ver. Jonas Camisa Nova
Presidente

Ver. Abou Anni

Ver. Adolfo Quintas
Relator

Ver. Atilio Francisco

Ver. Aurélio Nomura

Ver^a. Edir Sales

Ver. Jair Tatto

Ver. Ota

Ver. Ricardo Nunes

RELCOM

1133/2016

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 24 / 06 / 2016

Pág. 25 Col. 3ª

Conferido

Carmen Cristina Malavazzi

RF 11.197 - SGP.12

Abertura do prazo de 5 sessões ordinárias,
conforme § 1º, artigo 82 do Regimento
Interno, publicada no D.O.C. de

24 / 06 / 2016

Página(s) 24 Coluna(s) 4ª

Conferido por

Carmen Cristina Malavazzi

RF 11.197 - SGP.12

À SGP 23

São Paulo 24 / 06 / 2016

Carmen Cristina Malavazzi

RF 11.197 - SGP.12

RECEBIDO EM
- SGP-23 -

24 JUN 2016

16:50 Horas

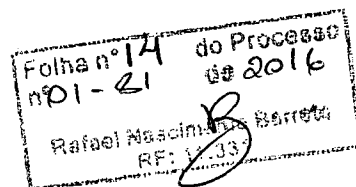
Segue(m) juntado(s), nesta data, documentos
rubricados sob n° 14 a 20 e folha de
informação sob n° 21 10/08/16.

Rafael Nascimento Barreto
RF 11.331



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA



São Paulo, 03 de agosto de 2016.

Ofício SGP-23 nº 2038/2016

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência texto da lei aprovada pela Câmara em 03 de agosto do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao PL nº 81/16, de autoria do Vereador Aurélio Nomura, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo a Semana Municipal de Conscientização dos Direitos da Criança e do Adolescente ao Atendimento Pedagógico em Hospitais, Ambulatórios e Domicílios, e dá outras providências.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.

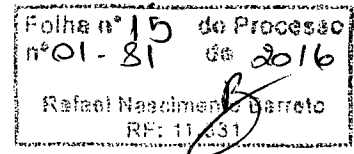

ANTONIO DONATO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Haddad
Prefeito do Município de São Paulo.

ARS/rnb



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



**LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84
DO REGIMENTO INTERNO**

Cópia extraída de fls. 10/11 do processo
(PROJETO DE LEI Nº 81/16)
(VEREADOR AURÉLIO NOMURA – PSDB)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo a Semana Municipal de Conscientização dos Direitos da Criança e do Adolescente ao Atendimento Pedagógico em Hospitais, Ambulatórios e Domicílios, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"quarta semana de maio: Semana Municipal de Conscientização dos Direitos da Criança e do Adolescente ao Atendimento Pedagógico em Hospitais, Ambulatórios e Domicílios." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

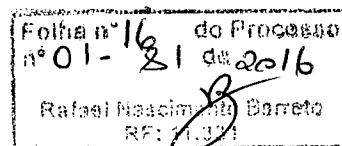
Câmara Municipal de São Paulo, 03 de agosto de 2016.


ANTONIO DONATO
Presidente

ARS/rnb

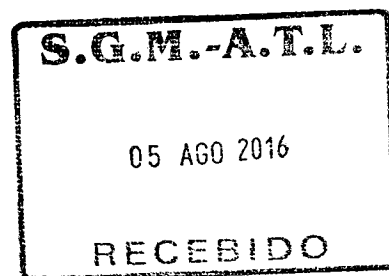


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



São Paulo, 05 de agosto de 2016.

Recebi ofício SGP-23 nº 2038, de 03/08/16, encaminhando ao Executivo texto da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 81/16, de autoria do Vereador Aurélio Nomura (inciso I do art. 84 do R.I.).



Luciana ~~Andréia~~ dos Santos
Chefe de Seção II
RF: 794.875.1



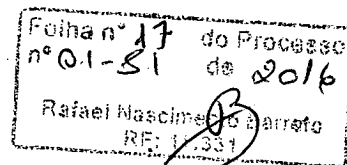
Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 8 de agosto de 2016.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 179/2016

Ref.: OF-SGP-23 nº 2038/2016

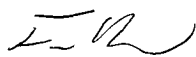


DOCREC
632/2016

Senhor Presidente

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do disposto no artigo 42, § 7º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, caberá a essa E. Câmara a promulgação da lei relativa ao Projeto de Lei nº 81/16, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo a Semana Municipal de Conscientização dos Direitos da Criança e do Adolescente ao Atendimento Pedagógico em Hospitais, Ambulatórios e Domicílios, tendo-lhe sido reservado o número 16.530.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


FERNANDO HADDAD
Prefeito

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO DONATO

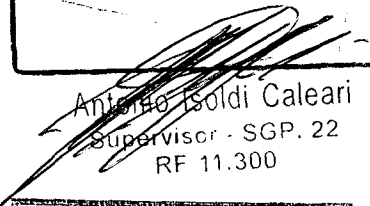
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


JAM/bam
Reserva 16.530

Protocolo Legislativo - SGP.22
11:26:08/08/2016 015925

À SGP -23

08 / 08 / 16


Antonio Isoldi Caleari
Supervisor - SGP. 22
RF 11.300

RECEBIDO EM
- SGP-23 -

08 AGO 2016

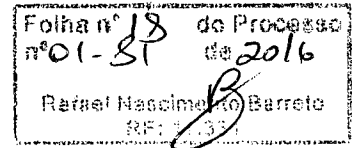
15:30 Horas


Kátia Regina Morales de Souza
Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA



São Paulo, 08 de agosto de 2016.

Ofício SGP-23 nº 2044/2016

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência carta de promulgação da Lei nº 16.530, de 08 de agosto do corrente, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo a Semana Municipal de Conscientização dos Direitos da Criança e do Adolescente ao Atendimento Pedagógico em Hospitais, Ambulatórios e Domicílios, e dá outras providências, relativa ao Projeto de Lei nº 81/16, de autoria do Vereador Aurélio Nomura.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.

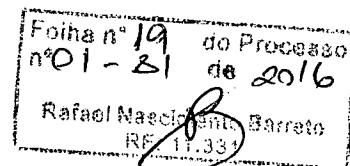

ANTÔNIO DONATO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Haddad
Prefeito do Município de São Paulo.

ARS/rnb



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



LEI Nº 16.530 DE 08 DE AGOSTO DE 2016
(PROJETO DE LEI Nº 81/16)
(VEREADOR AURÉLIO NOMURA – PSDB)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo a Semana Municipal de Conscientização dos Direitos da Criança e do Adolescente ao Atendimento Pedagógico em Hospitais, Ambulatórios e Domicílios, e dá outras providências.

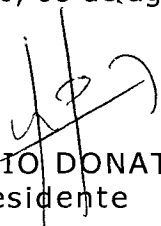
Antonio Donato, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

“quarta semana de maio: Semana Municipal de Conscientização dos Direitos da Criança e do Adolescente ao Atendimento Pedagógico em Hospitais, Ambulatórios e Domicílios.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 08 de agosto de 2016.

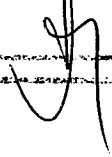

ANTONIO DONATO
Presidente

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 08 de agosto de 2016.


BRENO GANDELMAN
Secretário Geral Parlamentar

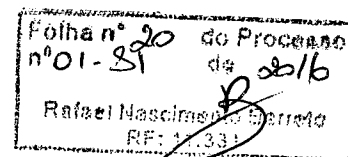
ARS/rnb

Publicado no Diário Oficial de		
10	de 08	de 16
página	80	col. 1ª
Conferido:		





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



São Paulo, 09 de agosto de 2016.

Recebi ofício SGP-23 nº 2044, de 08/08/16, encaminhando ao Executivo texto da Lei nº 16.530, de 08 de agosto do corrente, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do art. 42 da LOMSP, relativa ao Projeto de Lei nº 81/16, de autoria do Vereador Aurélio Nomura.

RECEBIDO
SGM/ATL

10/08/16
Albertina Florentino de Sousa
RF: 793.042.5
SGM/ATL



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 21

do processo nº 01-81 de 2016, 10/08/16 (a)

RAFAEL NASCIMENTO BARRETO
Técnico Administrativo

À SGP-33 – Senhor Supervisor,

Processo encerrado para esta Unidade.

Para arquivamento.

SGP-23, 10/08/2016.


ANDERSON ROGÉRIO DE SOUZA
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
n°.....e folha de informação
sob n° 22 11 / 08 / 2016
.....
EDRE DE OLIVEIRA LEONARDO
Técnico Adm. - RF: 11.226



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 22
do processo 01-81 de 2016 11/08/2016

André
André de Oliveira Leonardo
RF 11226

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 22 fls.
Arquivado em 11/08/2016
O Funcionário

André
André de Oliveira Leonardo
RF 11226